



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 5 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## RESOLUÇÃO GR Nº 06/2025, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

Resolução GR nº 06/2025, de 03/02/2025

Regulamenta o procedimento para a contratação por dispensa de licitação para pesquisa e desenvolvimento, fundamentada no artigo 75, inciso IV, alínea "c", da Lei nº 14.133/21.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas:

I - Considerando a necessidade de normatização dos procedimentos implementados com a vigência de Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - Considerando as atividades fins da Universidade, em especial a pesquisa e o desenvolvimento científico;

III - Considerando o volume de demandas relativas às pesquisas e produções científicas;

IV - Considerando a existência de previsão legal específica acerca das aquisições destinadas às finalidades acima indicadas;

V - Considerando a necessidade de prever mecanismos eficientes para a realização das atividades da Universidade; no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

### Capítulo I

#### Do âmbito de aplicação e definições

Art. 1º. As contratações diretas, por dispensa de licitação, com fundamento na alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2023, no âmbito da UNICAMP deverão seguir o procedimento previsto nesta Resolução.

§ 1º. Consideram-se produtos para pesquisa e desenvolvimento os bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa.

§ 2º. Este fundamento legal de dispensa de licitação só deverá ser utilizado nos casos em que as compras ou serviços estejam discriminados em projeto de pesquisa, sob pena de nulidade e responsabilização dos agentes públicos que participarem da contratação.

### Capítulo II

#### Dos procedimentos

Art. 2º. Os processos de dispensa de licitação com fundamento na alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei 14.133/2021 deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Solicitação de Contratação para Pesquisa (SEC);

II - Projeto de Pesquisa ou documento equivalente;

III - Termo de Referência;

IV - Relatório de pesquisa de preços ou justificativa do preço;

V - Declaração acerca da regularidade do Projeto de Pesquisa, a relevância/necessidade da contratação para o projeto de pesquisa e a existência de recurso orçamentário para a contratação, com anuência do Diretor da Unidade/Órgão, conforme modelo constante do Anexo I;

VI - Manifestação da Pró-Reitoria de Pesquisa, conforme o caso.

§ 1º. Em se tratando de contratações de obras ou serviços de engenharia é necessária a verificação do limite de valor previsto no art. 182 da Lei 14.133/2021, bem como o procedimento especial previsto na Instrução Normativa DGA nº 92/2017.

§ 2º. As dispensas de licitação cujas contratações excedam o montante de 5 (cinco) vezes o valor estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, deverão, além dos procedimentos indicados acima, ser submetidas à Pró-Reitoria de Pesquisa, que designará comissão multidisciplinar específica, com, no mínimo, 3 (três) servidores, dentre os membros da Comissão Central de Pesquisa – CCP, para análise, manifestação e aprovação.

§ 3º. Fica dispensada a elaboração de ETP para as contratações fundamentadas nesta Resolução, conforme previsão do art. 9º, Inciso VIII da IN DGA 106/2023.

Art. 3º. Após a instrução do processo nos termos do artigo anterior, este deverá ser remetido à Diretoria Geral de Administração – DGA, para a contratação.

§ 1º. Verificada a regularidade dos documentos apresentados, o agente de contratação fará a submissão do processo à autoridade competente para a prática do ato de autorização da contratação direta.

§ 2º. O ato de autorização da contratação direta será datado e assinado pela autoridade competente, observando as competências dispostas na Resolução GR-014/2023 e anteriormente à emissão do instrumento contratual.

Art. 4º. A DGA elaborará Instrução Normativa específica para disciplinar os procedimentos previstos nesta Resolução, que, dentre outras matérias, deverá tratar sobre os requisitos do Projeto de Pesquisa e do Termo de Referência que irão instruir os processos de dispensa.

## **Capítulo III**

### **Das vedações**

Art. 5º. É vedada a aquisição de itens que se enquadrem nas definições anteriores com finalidade diversa daquela prevista na pesquisa para a qual foram adquiridos/contratados.

## **Capítulo IV**

### **Disposições finais**

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO I

### AQUISIÇÃO DE ITENS DE PESQUISA

#### DECLARAÇÃO

**Título do Projeto:**

**Pesquisador Responsável:**

**Financiador/Identificação Processual:**

**Nº Processo UNICAMP, se for o caso:**

**Justificativa para a indicação de marca ou fornecedor específico:**

Considerando o exposto, **declaro** que:

- (i) a aquisição constante desta solicitação está vinculada ao projeto de pesquisa acima descrito;
- (ii) o projeto é de interesse da UNICAMP;
- (iii) os itens aqui solicitados serão utilizados para o desenvolvimento da pesquisa indicada acima;
- (iv) todas as informações prestadas neste documento são verdadeiras.

**Data:**

**Assinatura do Pesquisador Responsável:**

**Anuência do Diretor da Unidade/Órgão:**